



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de JULHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 235/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 105/2017

DOCREC

418/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 245/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que altera o artigo 1º da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vrs
Resp 245-11

12:00 06/07/2017 019104 - Protocolo Legislativo - 39,2

Do EE 2017/4509 (Cópia)

em 25.04.2017

KARINA CELESTE S. BEDOYAN
Pront.: 123.682-2
DP/SCS**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo -CMSP**Assunto:** Projeto de Lei nº 245/11, de autoria do Legislativo, que altera o artigo 1º da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007. Pedido de subsídios**DP/GAB****Sr. Ulrich Hoffmann**

À vista do pedido de manifestação sobre a propositura do Projeto de Lei em referência, em sua forma original e do substitutivo apresentado e no âmbito de competência desta Superintendência, informamos que tanto os contratos de concessão como os de caráter emergencial firmados para operação no subsistema local, não contemplam a obrigação inserida no projeto legislativo em comento, o que exigiria se aprovado alteração dos respectivos contratos, notadamente no tocante aos aspectos técnicos e financeiros.

Vale lembrar que os terminais de ônibus já possuem esse equipamento, pelo que sugerimos ouvir a DA acerca da questão.

Atenciosamente,


Marcello M. A Sampaio
DP/SCS

De acordo,


Sonia Maria G. Místrello
Superintendente de Controle de
Concessões e Permissões
DP/SCS

Do EE 2017/4509 - PA 2017-0.056.262-9

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 245/11. De autoria do Legislativo, que altera o artigo 1º da Lei nº 14.621 de 11 de dezembro de 2007. Pedido de subsídios.

Sr. Ulrich Hoffmann
Chefe de Gabinete
DP/GAB

Em análise do Substitutivo ao Projeto de Lei em causa, formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, e no que concerne à competência desta Gerência Administrativa, informamos que todos terminais urbanos já contam com o aparelho desfibrilador externo automático (DEA), em virtude de seu enquadramento nos ditames da Lei nº 13.945 de 07.01.2005, alterada pela Lei nº 14.621 de 11.12.2007.

Em 25.04.2017



José Geraldo Pereira de Jesus
Gerente Administrativo
DA/SAM/GAD

CÓPIA

Do PA nº 2017-0.056.262-9

25/04/2017

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP**Assunto:** Projeto de Lei nº 245/11, de autoria do Legislativo, que altera o artigo da Lei n.º 14.621, de 11 de dezembro de 2007.**DP/GAB**

Sr. Ulrich Hoffmann

Em atendimento às questões constantes da fl. 03, e de acordo com a solicitação constante à fl. 13, vimos pela presente apresentar subsídios a estas questões considerando, para tanto, o Projeto de Lei n.º 245/11 em sua forma original (fl. 4), bem como na forma do Substitutivo ao referido projeto (fl. 6/6vº).

Para apresentação destes subsídios, será analisada cada propositura em separado, a iniciar pelo projeto original do Vereador Arselino Tatto.

Do Projeto de Lei 245/11 (em sua forma original)

O Projeto de Lei 245/11 obriga a instalação de Desfibrilador Externo Automático - DEA em todos os ônibus e vans utilizados no transporte coletivo na cidade de São Paulo.

Pelo presente projeto, os DEA's deverão ser fixados em locais de fácil visualização, localizados a uma distância não superior a um minuto e meio da vítima. A prefeitura poderá locar ou adquirir os equipamentos desde que as empresas forneçam toda a manutenção e treinamento necessário.

Da análise do texto do projeto em apreço, buscou-se calcular o impacto financeiro estimado para a implantação dos DEA nos ônibus da capital, seja através da aquisição, seja da locação, bem como tecer outras considerações a respeito, conforme segue:

01 – Existem na cidade cerca de 14.760 ônibus e vans, passíveis de instalação do DEA, conforme projeto de lei em tela.

02 – Em uma estimativa de custos para aquisição e instalação destes DEA, optou-se por utilizar como referência o menor valor encontrado, de R\$ 5.551,65, referente ao modelo Life 400 Futuro, cotado na Dormed (<www.dormed.com.br> acessado em 25/04/2017).

03 – Uma vez identificada a quantidade de carros qualificados para receber o DEA, bem como o valor unitário do equipamento, é possível calcular o montante necessário para a instalação dos dispositivos em quase toda frota da cidade de São Paulo, com um valor aproximado de R\$ 82 milhões, conforme cálculos demonstrados abaixo:

Quadro I – Investimento inicial para instalação de DEA nos ônibus e vans

	Quantidade	Valor Unitário	Total
Desfibrilador Externo Automático	14.760	R\$ 5.551,65	R\$ 81.942.354,00

04 – Em breve sondagem à operação e características dos desfibriladores, foi verificada que os mesmos precisam passar por manutenção / calibração a cada seis meses; sua bateria tem vida útil em torno de quatro anos, 170 horas ou três horas de uso contínuo (o que acontecer primeiro) e as pás devem ser substituídas a cada dois anos.

Assim, além do valor do investimento inicial, devem-se considerar as despesas com manutenção destes 14.760 equipamentos, ponderando calibração, manutenção, pás, pilhas e baterias, o que totaliza um valor de pouco mais de R\$ 20,5 milhões / ano, conforme Quadro II:

Quadro II – Despesa anual de manutenção dos equipamentos

Manutenção	periodicidade	Valor evento	Valor mensal	Valor anual	Valor Anual para 14.760 unidades
Calibração / Manutenção	a cada 6 meses	R\$ 380,00	R\$ 63,33	R\$ 760,00	R\$ 11.217.600,00
pás externas	a cada 2 anos	R\$ 390,50	R\$ 16,27	R\$ 195,25	R\$ 2.881.890,00
Bateria Lithium para desfibrilador	a cada 4 anos	R\$ 1.495,00	R\$ 31,15	R\$ 373,75	R\$ 5.516.550,00
Pilhas	a cada 6 meses	R\$ 31,00	R\$ 5,17	R\$ 62,00	R\$ 915.120,00
Total.....			R\$ 115,92	R\$ 1.391,00	R\$ 20.531.160,00

05 – Também deve ser consideradas despesas com treinamento de pessoal para operação do Desfibrilador Externo Automático - DEA. Sabe-se que a desfibrilação consiste em aplicação de um choque controlado visando a reversão de uma arritmia cardíaca. Antigamente, a habilidade era reservada apenas a médicos ou profissionais treinados. Com a invenção dos DEA, ela pode ser efetuada por pessoal treinado em BLS - Basic Life Support (Suporte Básico de Vida) e leigos com um mínimo de treinamento.

Para cálculo das despesas com treinamento básico de operação do DEA, foi estimada a aplicação de curso básico de desfibrilador para os operadores dos 14.760 veículos (motorista e cobrador). Estima-se que haja cerca de 45.000 operadores no sistema de transporte coletivo de passageiros. Um curso de desfibrilador dura cerca de 4h, e custa em torno de R\$ 130,00 por pessoa. Assim, o valor estimado para treinamento é de R\$ 5,85 milhões por ano, conforme quadro abaixo:

Quadro III – Valor anual para despesas com treinamento

	Quantidade	Valor por pessoa	Total
Treinamento para Operação de Desfibrilador	45.000	R\$ 130,00	R\$ 5.850.000,00

Opção por aluguel

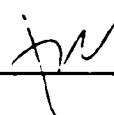
Dada a possibilidade de locação dos referidos aparelhos, previsto no art. 4º do Projeto de Lei nº 245/11, foi estimado o valor do gasto com a locação dos equipamentos DEA. Em pesquisa realizada, foi encontrada a oferta de R\$ 650,00 mensais pela locação do aparelho ISIS da Instramed, ofertado pela Hospitrônica (<www.hospitronica.com.br> acessado em 25/04/2017). O gasto anual estimado é de R\$ 115 milhões, conforme Quadro IV:

Quadro IV – Despesa com aluguel de desfibriladores para 14.760 veículos:

	Quantidade	Valor por unidade	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
Desfibrilador Externo Automático	14.760	R\$ 650,00	R\$ 9.594.000,00	R\$ 115.128.000,00

É importante ressaltar que a opção do aluguel não descarta o gasto anual com treinamento de funcionários, e todos os operadores devem receber treinamento e atualização anualmente.

Em síntese, a aprovação do referido Projeto de Lei, em seu formato original, implicará em investimento inicial de R\$ 82 milhões / ano, e R\$ 26 milhões ao ano com manutenção e treinamento. A opção com locação implicará em desembolsos de R\$ 126 milhões por ano.. :



Quadro V – Impacto da aprovação do Projeto de Lei 245/11 em sua forma original.

Opção	Descrição	Investimento Inicial	Desembolsos recorrentes
Aquisição	Aquisição de 14.760 DEA's	R\$ 81.942.354,00	-
	Manutenção anual	-	R\$ 20.531.160,00
	Treinamento anual	-	R\$ 5.850.000,00
Locação	Aluguel anual	-	R\$ 115.128.000,00
	Treinamento anual	-	R\$ 5.850.000,00

Do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 245/2011

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 245/2011, de 11 de dezembro de 2011, sugerido pelo Parecer nº 913/2016 da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, obriga a instalação de aparelho desfibrilador externo automático (DEA) em todos os terminais de ônibus e vans utilizados como transporte coletivo na Cidade de São Paulo.

Pelo presente projeto, os aparelhos também deverão ser fixados em locais de fácil visualização da população, assim como os extintores de incêndio, em distância não superior a um minuto e meio da vítima.

Da análise do texto do projeto em apreço, buscou-se calcular o impacto financeiro estimado para a implantação dos desfibriladores em todos os terminais de ônibus utilizados pelo sistema de transporte coletivo da cidade de São Paulo.

É importante destacar que o referido Substitutivo ao Projeto de Lei não especifica a quantidade de desfibriladores a serem instalados em cada terminal, e para tanto será estimado o custo com a implantação e manutenção de apenas um equipamento por local.

A exemplo dos cálculos para o Projeto de Lei em tela, também foram considerados os gastos com treinamento de pessoal para operação do Desfibrilador Externo Automático – DEA, bem como o treinamento de equipe necessária para operação destes.

Existem na cidade 29 terminais de ônibus, além de 2 terminais intermunicipais que são compartilhados com o sistema de transporte coletivo de São Paulo, totalizando 31 terminais.

Também foi considerada a opção de aluguel destes equipamentos para implantação nos terminais, haja vista que o Substitutivo ao Projeto de Lei em tela prevê esta alternativa em seu art. 4º.

Da aquisição e manutenção

Considerando a quantidade de terminais de ônibus utilizados pelo sistema coletivo de transporte público da cidade de São Paulo (31 unidades) e considerando o valor de aquisição dos equipamentos, faz-se necessário um dispêndio inicial de **R\$ 172 mil**, conforme Quadro VI:

Quadro VI – Valor inicial de investimento em equipamentos para Terminais de Ônibus

	Quantidade	Valor Unitário	Total
Desfibrilador Externo Automático	31	R\$ 5.551,00	R\$ 172.081,00

Também foram considerados os gastos com manutenção destes 31 equipamentos, que totaliza pouco mais de **R\$ 43 mil / ano**, conforme Quadro VII :

[Assinatura]

CÓPIA

Quadro VII – Gasto anual de manutenção dos equipamentos dos Terminais de Ônibus

Manutenção	periodicidade	Valor	Valor mensal	Valor anual	Valor Anual para 31 unidades
Calibração / Manutenção	a cada 6 meses	R\$ 380,00	R\$ 63,33	R\$ 760,00	R\$ 23.560,00
pás externas	a cada 2 anos	R\$ 390,50	R\$ 16,27	R\$ 195,25	R\$ 6.052,75
Bateria Lithium para desfibrilador	a cada 4 anos ou 170 descargas	R\$ 1.495,00	R\$ 31,15	R\$ 373,75	R\$ 11.586,25
Pilhas	a cada 6 meses	R\$ 31,00	R\$ 5,17	R\$ 62,00	R\$ 1.922,00
Total.....			R\$ 115,92	R\$ 1.391,00	R\$ 43.121,00

À exemplo da manutenção dos equipamentos, é importante manter atualizados e treinados a equipe que irá operar os DEA. Nesse sentido, foi considerado a aplicação de curso básico de desfibrilador para quatro funcionários para cada Terminal de Ônibus, de forma a manter uma pessoa capacitada para cada período de operação (manhã, tarde e noite) e um folguista. Assim, o valor estimado para treinamento será de R\$ 16 mil por ano, conforme quadro abaixo:

Quadro VIII – Valor anual para despesas com treinamento de funcionários de Terminais de Ônibus

	Quantidade	Valor por pessoa	Total
Treinamento para Operação de Desfibrilador	124	R\$ 130,00	R\$ 16.120,00

Opção de aluguel

Dada a possibilidade de locação dos referidos aparelhos, também previsto no art. 4º do referido Substitutivo, o gasto mensal será em torno de R\$ 242 mil, conforme Quadro IX:

Quadro IX – Despesa com aluguel de desfibriladores para 31 Terminais de Ônibus:

	Quantidade	Valor por unidade	Valor Mensal total	Valor Anual Total
Desfibrilador Externo Automático	31	R\$ 650,00	R\$ 20.150,00	R\$ 241.800,00

É importante ressaltar que a opção do aluguel não descarta o gasto anual com treinamento de funcionários, devendo a equipe de funcionários receber treinamento e atualização anualmente.

Assim, em síntese, a aquisição de 31 DEA's implicará em um investimento inicial de R\$ 172 mil, com manutenção e treinamento anual em torno de R\$ 60 mil. A opção pela locação implicará em desembolsos de R\$ 258 mil por ano, conforme Quadro X:

Quadro X – Impacto da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei 245/11.

Opção	Descrição	Investimento Inicial	Desembolsos recorrentes
Aquisição	Aquisição de 31 DEA's	R\$ 172.081,00	0
	Manutenção anual		R\$ 43.121,00
	Treinamento		R\$ 16.120,00
Locação	Aluguel anual		R\$ 241.800,00
	Treinamento		R\$ 16.120,00

Considerações finais

É notória a diferença de investimentos e manutenção em razão da adoção do Projeto de Lei em sua forma original ou seu Substitutivo, seja através da aquisição dos equipamentos, seja através da locação dos mesmos.

[Assinatura]

Em síntese, o total de investimentos iniciais para implantação de desfibriladores em 14.760 veículos ultrapassa a monta de R\$ 80 milhões, além de manutenção e treinamento na ordem de R\$ 26 milhões anuais. A opção por locação de 14.760 equipamentos, e contemplando o treinamento, não sairá por menos de R\$ 121 milhões anuais.

Já o Substitutivo ao Projeto de Lei apresenta valores bastante comedidos, uma vez que implica na aquisição de somente 31 equipamentos, um para cada Terminal de Ônibus. O valor total dos investimentos deve ficar em torno de R\$ 172 mil, com manutenção e treinamento de aproximadamente R\$ 60 mil por ano. A opção pelo aluguel dos 31 equipamentos, também com treinamento, não ultrapassaria R\$ 260 mil por ano, conforme Quadro XI abaixo:

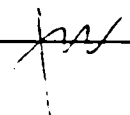
Quadro XI – Comparativo entre Projeto de Lei 245/11 x Substitutivo ao Projeto de Lei 245/11

	Descrição	Investimento Inicial	Desembolsos recorrentes
Projeto de Lei 245/11, em sua forma original			
Aquisição	Aquisição de 14.760 DEA's	R\$ 81.942.354,00	-
	Manutenção anual	-	R\$ 20.531.160,00
	Treinamento	-	R\$ 5.850.000,00
Locação	Aluguel anual	-	R\$ 115.128.000,00
	Treinamento	-	R\$ 5.850.000,00
Substitutivo ao Projeto de Lei 245/11			
Aquisição	Aquisição de 31 DEA's	R\$ 172.081,00	-
	Manutenção anual	-	R\$ 43.121,00
	Treinamento	-	R\$ 16.120,00
Locação	Aluguel anual	-	R\$ 241.800,00
	Treinamento	-	R\$ 16.120,00

Assim, em face do alto valor estimado para implantação dos DEA em todos os coletivos, é importante informar que o Sistema de Transporte do Município de São Paulo já vem arcando com elevados custos de operação, os quais vêm sendo constantemente combatidos pelo poder publico na busca de aumento de produtividade e de eficiência da operação. A aprovação do referido Projeto de Lei em seu texto original poderá projetar maiores custos de operação e exigirá maiores subsídios, podendo impactar em aumento da tarifa, cujo ônus acaba por recair sobre todos os contribuintes e usuários.

Por outro lado, analisando o Substitutivo ao Projeto de Lei 245/11 que obriga a implantação dos DEA nos Terminais de Ônibus, é importante frisar que os mesmos já possuem os referidos equipamentos, haja vista que a Lei n.º 14.621, de 11 de dezembro de 2007, que alterou o art. 1º da 13.945, de 07 de janeiro de 2005, em seu art. 1º define que ***“Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.”*** (negrito nosso).

Ou seja, se hoje há desfibriladores nos Terminais de ônibus, é porque são locais que têm circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas. Se, por ventura, um Terminal de Ônibus vier a ser inaugurado e não possuir circulação mínima de pessoas, este não estará apto a receber um





SPTrans

CÓPIA

Folha de informação nº 24

Do PA 2017-0.056.262-9
Registro SPTrans: EE 2017/4509

em 02/10/2017

(a)..... André Luiz Hally S. Rodrigues
Promotor 123.893-0
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 245/11, de autoria do Legislativo, que altera o artigo 1º da Lei nº 14.261, de 11 de dezembro de 2007. Pedido de subsídios.

DP/GAB
Sr. Chefe de Gabinete

Trata o presente de pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 245/2011, de autoria do Legislativo, encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP à Chefia do Poder Executivo, por meio do Ofício SGP-12 nº 105/2017 e do ofício nº 156/2017, com a apresentação dos quesitos formulados, em fl. 08, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento daquela Casa.

Foram encartadas as cópias do referido PL (fl. 04); de sua justificativa (fl. 05); do Parecer nº 913/2016 da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; e do substitutivo ao Projeto ora sob comento (fl. 06/06-v).

Tramitados estes autos pela Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT (fl. 13), a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans foi instada a se pronunciar (fl. 14).

A Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte (atual denominação da Superintendência de Controle de Concessões e Permissões) informou que, caso o PL nº 245/2011 seja aprovado, os contratos deverão ser alterados *“notadamente no tocante aos aspectos técnicos e financeiro”, destacando que os terminais de ônibus “já possuem esse equipamento”*.

A Gerência Administrativa – SAM/GAD declarou que *“todos [os] terminais urbanos já contam com o aparelho desfibrilador externo automático (DEA), em virtude de seu enquadramento nos ditames da Lei [Municipal] nº 13.945 de 07.01.2005, alterada pela Lei [Municipal] nº 14.621 de 11.12.2007”*.

A Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica – SEM/GDI, com aval da Superintendência de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial – DO/SEM e da Diretoria de Operações – DO, manifestou-se concordando com o Parecer nº 913/2016 da supramencionada Comissão, no sentido em que seja adequada a oferta de desfibriladores nos terminais de ônibus, e não nos veículos em si. A área técnica de engenharia, portanto, encontra-se de acordo com a propositura.

A Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR, por sua vez, resumidamente, apresentou os custos orçados referentes ao Projeto de Lei em sua forma original e também referentes ao Substitutivo, concluindo pelo veto àquele e à aprovação



SPTTrans

André Luiz Halsey S. Rodrigues
Protocolo 123.893-0
SPTTrans

Folha de informação nº 30

deste último, ressaltando que "o Sistema de Transporte [Coletivo Público de passageiros] do Município de São Paulo já vem arcando com elevados custos de operação, os quais vêm sendo constantemente combatidos pelo poder público na busca de aumento de produtividade e de eficiência da operação", sendo que os aparelhos desfibriladores já estão instalados nos terminais de ônibus por força da Lei Municipal nº 19.945/05, alterada por leis posteriores, uma vez que tais locais têm circulação média diária superior a 3.000 (três mil) pessoas.

No que compete a esta assessoria jurídica manifestar-se sobre, consideramos que os 3 quesitos formulados em fl. 08 pela Comissão de Finanças e Orçamento foram respondidos, nos termos da Norma e Procedimentos AD.SM.04, pois:

- foram apresentados os custos estimados com a implementação dos desfibriladores (aquisição ou locação e manutenção);
- foi declarado que a Administração Pública já fornece tais aparelhos em razão do que disposto na Lei Municipal nº 13.945/05;
- qual a opinião das áreas técnicas sobre as versão original ou sob a forma de substitutivo do PL nº 245/2011.

A título de colaboração, reiteramos o teor de nosso pronunciamento exarado em novembro de 2014:

CÓPIA

"O Projeto de Lei nº 245/11 pretende:

Art. 1º - Fica alterada a Lei 14.621, de 11 de dezembro de 2007, nos seguintes termos em seu 1º artigo:

Obriga a instalação de aparelho desfibrilador externo automático (DEA) em todos os ônibus e vans utilizados como transporte coletivo na Cidade de São Paulo.
[grifo não original]

Significa dizer que esta redação supra substituiria todo o texto do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 14.621, qual seja:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

Do modo como redigido, há alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 14.621/07, ou seja, haveria revogação do dever de manter aparelho desfibrilador externo automático em todos os locais elencados (aeroportos, shoppings, centros empresariais etc). Não



SPTrans

André Luiz Halley S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTrans

Folha de informação nº 31.....

ocorrendo mera adição de outro parágrafo àquele artigo para se fazer incluir os ônibus e 'vans' no rol de locais abrangidos pela determinação.

Sem menção expressa, não há repristinação de leis, isto é, não seria automaticamente renovada a validade ao art. 1º da Lei Municipal nº 13.945/05. Não restou fundamentada, na justificativa do Vereador, o interesse público em revogar o art. 1º da Lei Municipal nº 14.621/07 para fazer constar que apenas nos ônibus e 'vans' sejam instalados os aparelhos desfibriladores automáticos."

O mesmo raciocínio aplica-se para o substitutivo, pois permanece a pretensão do Legislador em se alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 14.621/07. Aliás, conforme visto em fl. 12, a Lei Municipal nº 15.283/10 já havia dado nova redação à Lei Municipal nº 13.945/05! Em outras palavras, hodiernamente este último instrumento legal vigora com o seguinte texto:

CÓPIA

Art. 1º. Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino, os parques, velórios e cemitérios, com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

A eventual aprovação do PL nº 245/11 implicará na derrogação deste dispositivo, tornando apenas obrigatória a instalação de desfibriladores externos automáticos em Terminais de Ônibus e em vans vinculadas ao serviço de transporte coletivo (independente de ser público ou privado). Tal pretensão, salvo melhor juízo, contraria o interesse público, com o que a Administração Pública não pode coadunar, fazendo incidir a possibilidade de veto total de acordo com o art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.¹

Diante do supra e retroexposto, consideramos apto a prosseguimento o presente PA para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, com a recomendação de que – se aprovado – o Projeto de Lei nº 245/2011, original ou substitutivo, seja vetado integralmente.

Sem mais para o presente momento.

São Paulo, 03 de maio de 2017.

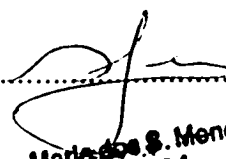
André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor – DP/SJU
OAB/SP Nº 319.439

¹ Art. 42 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

Do PA 2017-0.056.262-9
Registro SPTrans: EE 2017/4509

em 08/05/17

a) 

Alice Maria dos S. Menon
Profa. 022.023-1
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 245/11, de autoria do Legislativo, que altera o artigo 1º da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007. Pedido de subsídios.

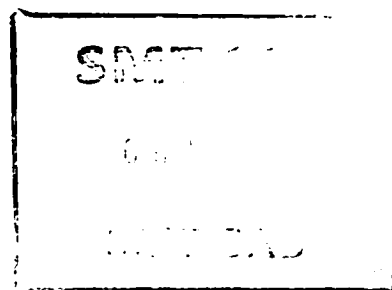
CÓPIASMT/GAB

Restituo o presente com as manifestações apresentadas pelas áreas técnicas e com as considerações da Superintendência Jurídica desta SPTrans, às fls. 16/31, recomendando que – se aprovado – o Projeto de Lei nº 245/2011, original ou substitutivo, seja vetado integralmente.

Em 04 de maio de 2017



Ulrich Hoffmann
Chefe de Gabinete



Do Processo nº 2017-0.056.262-9

Folha de Informação nº.....33.....

em.....15/05/17.....(A).....

Matilde T. da Fonseca
R.F. 134.424.2.00
SMT

U R G E N T E

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 245/11, de autoria do Legislativo, que altera o artigo 1º da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007. Pedido de subsídios.

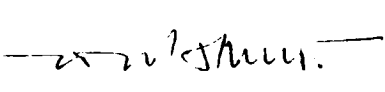
Inf. nº 1102/17

CÓPIA

SMT-AJ
Sr. Assessor
João Batista da Silva

Encaminhado para análise e manifestação.

São Paulo, 10 de maio de 2017


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT

DF/lb/exp

15/05/17
16h30

Kylic

PA 2017-0.056.262-9

CÓPIA

Folha de Informação nº.....³⁴

Em 16/05/2017(a).....^{6m}

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 245/11, de autoria do Legislativo, que altera o artigo 1º da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007. Pedido de subsídios

SMT.CH.GAB

**Sr. Chefe de Gabinete,
João Manoel Scudeler de Barros**

O presente processo foi encaminhado pela SGM/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, pronunciamento conclusivo a respeito da Propositura, nos termos de fl. 03, considerando, para tanto, o texto em sua forma original, fl. 4, e na forma do substitutivo (fls. 6/6vº).

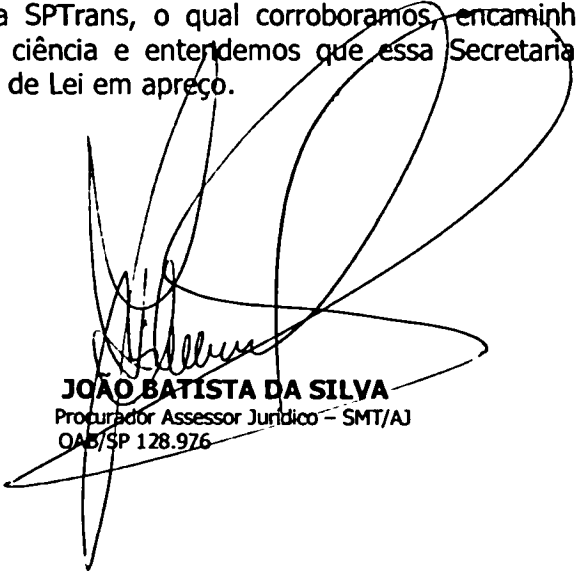
Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado a São Paulo Transporte - SPTrans– que se manifestou, em suma, pelo veto total do Projeto de Lei em apreço, fls. 15/32.

Pelo exposto, ante o parecer da SPTrans, o qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e entendemos que essa Secretaria deverá posicionar-se pelo veto ao Projeto de Lei em apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 16 de maio de 2017.


THIAGO SOUSA BARRETO
Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229


JOÃO BATISTA DA SILVA
Proprietor Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 128.976

PA 2017-0.056.262-9

CÓPIA

Folha de Informação nº.....
Em 16/05/2017(a).....

35
Pontão
Assessoria Jurídica

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 245/11, de autoria do Legislativo, que altera o artigo 1º da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007. Pedido de subsídios

SGM.CH.GAB

Sra. Chefe de Gabinete
Tarcila Peres Santos

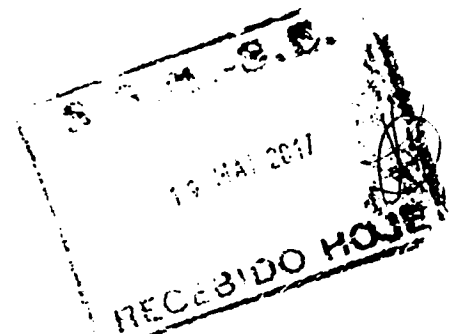
Ante os pareceres da São Paulo Transporte – SPTrans S/A - e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, somos favoráveis ao VETO ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

São Paulo, 16 de maio de 2017.


SERGIO AVELLEDA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



19 5 12
16 00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 38

Do Processo nº.2017-0.056.262-9

em 06.06.2017 a)


Edvânia Sussett Telles
RF. 591.602.0/2

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 245/11, de autoria do Legislativo, que altera o artigo 1º. da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007. Pedido de Subsídios.

À

Assessoria Parlamentar SMS.G.
Senhora Assessora,

Em atenção à solicitação de análise da propositura destacada pelo Projeto de Lei nº 245/11, temos a manifestar:

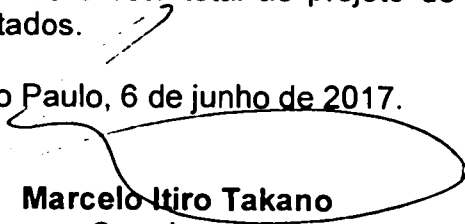
A disponibilização de aparelho desfibrilador externo automático (DEA) foi prevista inicialmente pela Lei Municipal nº. 13.945 de 07 de janeiro de 2005.

A Lei nº 15.283, de 28 de setembro de 2010, alterou a redação do art. 1º, inferindo aos locais de grande circulação de pessoas a responsabilidades e os preceitos técnicos da localização destes equipamentos – DEA. Por conseguinte, entendemos que a disponibilização do aparelho nos terminais de ônibus e vans já está completada pela referida Lei, de acordo com a estimativa de circulação de pessoas.

Ressalta-se que o DEA isoladamente não salva vidas, sendo recomendado a necessidade de ações de treinamento emergencial e procedimentos que sejam praticados e revisados regularmente garantindo a melhoria da qualidade desta intervenção, fato esse que poderá ser atingido através de treinamentos com equipes destes locais.

Assim posto, sugerimos o veto total ao projeto de Lei 01-00245/2011, pelos argumentos apresentados.

São Paulo, 6 de junho de 2017.


Marcelo Itiro Takano

Coordenador

Coordenadoria de Atenção às Urgências e Emergências
COMURGE/SMS.G

CÓPIA

Folha de informação nº 39

Do Processo nº 2017.0.056.262-9 em 08.06.2017

a) 
William Hélio de Souza
RF: 729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 245/11, de autoria do Legislativo, que altera o artigo 1º da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007. Pedido de Subsídios.

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento a solicitação de V. Sra., a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação da Área Técnica competente desta Pasta.

Em minuciosa análise técnica apontados pela **Coordenadoria de Atenção às Urgências e Emergências (COMURGE/SMS.G)**, juntadas às fls. 38, o Projeto de Lei nº 245/2011, não reúne condições de prosperar na forma como se apresenta, em que pese à relevância do objeto em pauta.

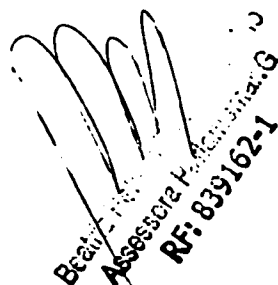
Diante do exposto, somos contrários ao prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 08 de junho de 2017.




Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal da Saúde
SMS - G

BHFB/whs


Beatriz
Assessora Parlamentar
RF: 839162-1